



GRUPO PARLAMENTAR

## Projeto de Lei n.º 477/XIV/1ª

### Exposição de motivos

#### Suplementos remuneratórios das grávidas, puérperas e lactantes que integram as forças de segurança

Os regimes remuneratórios das forças de segurança, nomeadamente da PSP e da GNR, preveem nos seus diplomas estatutários a atribuição de suplementos que são conferidos em função das particulares condições de exigência, relacionadas com o concreto exercício de determinadas funções que impliquem circunstâncias de penosidade, insalubridade, risco, desgaste físico e psíquico.

Os suplementos remuneratórios acrescem, assim, à remuneração base, quando estes elementos das forças de segurança sofram, no exercício das suas funções, condições de trabalho consideradas mais exigentes, sendo requisito determinante do seu abono a prestação efetiva do serviço.

As profissionais grávidas, puérperas e lactantes que integram as forças de segurança são obviamente dispensadas de realizar missões que pelo seu risco ou exigência física, sejam incompatíveis ou possam ser prejudiciais à sua saúde ou condição.

Como os suplementos remuneratórios são apenas devidos enquanto haja exercício efetivo de funções, estas profissionais que, para sua proteção, são muitas vezes transferidas para outros serviços, ou deixam de desempenhar determinadas missões, cessam, assim, de auferir aqueles complementos salariais que correspondem por exemplo, aos suplementos de turno, piquete, ronda ou patrulha.



GRUPO PARLAMENTAR

Neste sentido, a maternidade consiste num dos aspetos mais desiguais nas forças de segurança, em que estas profissionais não podem desempenhar determinadas missões que coloquem em risco a sua saúde, ou condição física e, por esse mesmo motivo perdem direitos que se traduzem na redução até cerca de um terço do seu rendimento mensal.

Esta perda de rendimento conduz naturalmente ao desincentivo à gravidez por parte destas mulheres, em plena contradição com as leis laborais que não só não determinam a perda de direitos remuneratórios, como estabelecem que o período de licenças conta como prestação efetiva de serviço.

É, pois, urgente corrigir estas situações que além de profundamente injustas traduzem um clamoroso exemplo de disparidade salarial de género.

Neste sentido, o Grupo Parlamentar do PSD, com o presente projeto de lei, propõe a atribuição um abono compensatório proporcional aos suplementos remuneratórios que foram auferidos, até ao máximo de 24 meses, sempre que as mulheres grávidas, puérperas, ou lactantes até um ano, que integram as forças de segurança, pela sua condição, deixem de desempenhar funções que impliquem a perceção de suplementos salariais.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os Deputados da Grupo Parlamentar do PSD apresentam o seguinte Projeto de Lei:

#### Artigo 1.º

Suplementos remuneratórios das grávidas, puérperas e lactantes que integram as forças de segurança



GRUPO PARLAMENTAR

1. As mulheres grávidas, puérperas, ou lactantes até um ano, que integram as forças de segurança, e que por razões de risco para a sua segurança e saúde sejam dispensadas de realizar missões que impliquem a perceção de suplementos salariais, têm o direito a auferir mensalmente um abono compensatório calculado de acordo com a seguinte fórmula:  $AC=S/24$ .

2. Para efeitos de aplicação da fórmula referida no número anterior, entende-se por:

AC- Abono Compensatório;

S- Soma dos suplementos auferidos nos últimos meses anteriores à dispensa, até ao máximo de 24 meses.

## Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia a 1 de janeiro de 2021.

Palácio de São Bento, 22 de julho de 2020

Os/as Deputados/as do PSD